

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

70
200

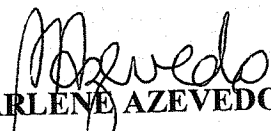
DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a **Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – Neca**, CNPJ nº 07.297.923/0001-04, entidade contratada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, pelo Contrato nº 012/2014, executou atividades inerentes ao Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da SEDESTMIDH, tendo como responsável técnica a Profª. Maria Lucia C. Ribeiro Gulassa.

O referido contrato teve como objetivo o treinamento e o aperfeiçoamento dos profissionais dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Distrito Federal, na busca pelo aprimoramento técnico/metodológico.

Atestamos, outrossim, que o objeto contratual foi desenvolvido a contento, no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Brasília, 07 de novembro de 2016.


MARLENE AZEVEDO

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

Declaramos para fins de participação em Licitações Públicas, que a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISASSOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE -NECA**, com sede a RUA LINCOLN ALBUQUERQUE 328 -SÃO PAULO/SP - CEP 05004-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.297.923/0001-04, prestou serviços capacitação de 50 profissionais, funcionários do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente vinculados a Secretaria de Assistência Social.

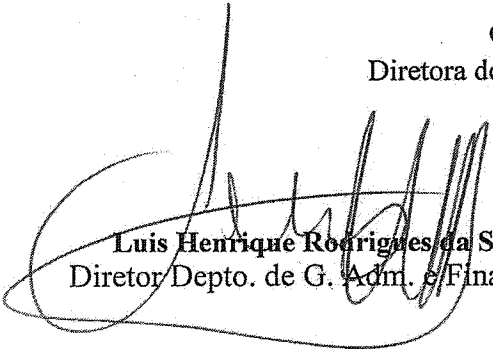
O contrato firmado entre as partes, através do Processo de Compras nº 29/2014 - Inexigibilidade nº 04/2014- Contrato nº 66/2014 teve sua vigência no período de 26/05/2014 a 26/10/2014 (5 meses).

Declaramos por final que a empresa em questão, cumpriu técnica e operacionalmente às exigências de sua atividade, não constando em nossos arquivos nada que a desabone.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2015


Geny Cristina Dias Ruiz

Diretora do Depto de Proteção Social Especial


Luis Henrique Rodrigues da Silva
Diretor Depto. de G. Adm. e Financeiro


Maria R. C. Solré

Secretária Municipal de Assistência Social

Órgão: Secretaria Municipal de Participação e Parceria

Razão Social: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo

CNPJ: 07.420.613/0001-27

Endereço: Rua Libero Badaró, 119, 2º andar - Centro - São Paulo - Capital

Missão do Órgão (CMDCA): O CMDCA é um órgão paritário formado por representantes da sociedade civil e governo para garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para todas as crianças e adolescentes no município de São Paulo.

Atesto para os devidos fins que A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA foi responsável pela prestação de serviços técnicos especializados, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS/SP), tendo desenvolvido o “Projeto de capacitação em gestão pública para rede de atendimento das instituições, para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes da cidade de São Paulo”, cujo objeto de trabalho foi a construção coletiva da Resolução Conjunta nº 01 do CMDCA/COMAS/SP, que define a política de acolhimento institucional para a cidade de São Paulo, no período de 2008 a 2010.

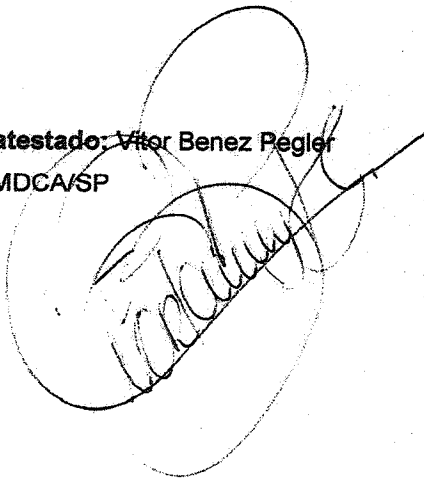
São Paulo, 20 de agosto de 2012.

Nome do responsável pelo atestado: Vitor Benez Pegler

Cargo: Vice-Presidente do CMDCA/SP

Telefone: 3113-9639

Assinatura do responsável:



São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

Ao,

NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente.

A/C: Ana Maria Zagatti

Ref.: Atestado de Capacidade Técnica

DECLARAÇÃO

Declaro que o Instituto Camargo Corrêa, sob o CNPJ nº 04.245.147/0001-00, sediado na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, representado pelo Superintendente Jair Resende de Almeida Silva, firmou o Instrumento Particular de Doação nº 016/2012, na data de 15 de dezembro de 2012, com a instituição NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, sob o CNPJ nº 07.297.923/0001-04, sediada na Rua Lincoln de Albuquerque, nº 328, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05004-010, representado pelos seus representantes legais: Maria do Carmo Krehan (Diretora Administrativa) e Celso Veras Baptista (Diretor Presidente). O contrato entre as partes teve uma execução de 08 (oito) meses, no período de 15/12/2012 à 17/10/2013, referente à realização do projeto “Formação de Trabalho com Família”, que tem como objetivo contribuir para a qualificação do trabalho com famílias através da formação dos profissionais que atuam na rede de proteção social da criança e do adolescente no municípios de Ipojuca/PE.

Atenciosamente,


Jair Resende de Almeida Silva
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinho

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Reconhecimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, nos termos da Moção nº 26/2019, proposta pelo Vereador Cristiano de Miranda e aprovada por unanimidade na sessão do dia 15 de julho, concede a

Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA

o presente CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO, por sua iniciativa e seu empenho em favor do sucesso do lançamento oficial do programa "família Acolhedora", evento realizado nesta Câmara Municipal, visando a criação de um cadastro de famílias que estejam dispostas a receber em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A abertura desse programa contou com a presença de uma família acolhedora de Campinas - SP, que compartilhou sua experiência com o público presente. Essa nobre iniciativa merece nosso mais profundo reconhecimento a par desta justa homenagem.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de julho de 2019.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara Municipal

74




CONTRATO Nº 236/2018

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.923/0001-04, com sede à Rua Lincoln Albuquerque nº 319, Perdizes, na cidade de SÃO PAULO/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA DO CARMO KREHAN com CPF nº 033.552.568-70, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços sendo a realização de oficinas para profissionais dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do município de Foz do Iguaçu/PR, conforme demais informações na documentação constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 121/2018, em conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto ou especificação.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

✓ 08.05.08.244.0521.2077.339039 – Fonte: 1.935.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado por ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) nota(s) fiscal(s) e/ou fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

- Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observado o cronograma apresentado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar os serviços (cursos) conforme cronograma e conteúdo oferecidos;



- b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- c) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) Arcar com todos os custos e encargos necessários para a fiel execução do presente contrato.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será realizada pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e indicados pela Secretaria responsável, sendo para:

- ✓ Gestor do Contrato: Elias de Sousa Oliveira;
- ✓ Fiscal do Contrato: André dos Santos e Luciana Ferreira Zanetti.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 23 de outubro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social


Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e
Pesquisas Sobre Criança e Adolescente
Contratada



O pagamento será efetuado por ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) nota(s) fiscal(s) e/ou fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

- Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, observado o cronograma apresentado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar os serviços (cursos) conforme cronograma e conteúdo oferecidos;



- b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- c) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) Arcar com todos os custos e encargos necessários para a fiel execução do presente contrato.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será realizada pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e indicados pela Secretaria responsável, sendo para:

- ✓ Gestor do Contrato: Elias de Sousa Oliveira;
- ✓ Fiscal do Contrato: André dos Santos e Luciana Ferreira Zanetti.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, fim de que produza seus efeitos legais.

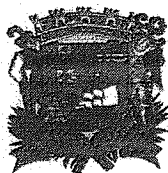
Foz do Iguaçu/PR, 23 de outubro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

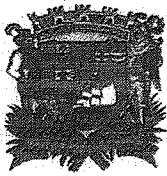

Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e
Pesquisas Sobre Criança e Adolescente
Contratada



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019SEDES141

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** e **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**, para prestação de serviços de supervisão institucional externa e formação para profissionais do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA), do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e formação, supervisão, assessoria para os membros do conselho tutelar.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.832/0001-92, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Felipe Augusto, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.038.857-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 319, Perdizes, São Paulo/SP - CEP: 05.004-010, inscrita no CNPJ nº 07.297.923/0001-04, neste ato representada por seu representante Sr. Celso Veras Baptista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.204.554 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.989.788-67, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 62.241/19**, Dispensa por Justificativa nº 030/19, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:



Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. Constitui **OBJETO** deste Contrato a prestação de serviços de supervisão institucional externa e formação para profissionais do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA), do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e formação, supervisão, assessoria para os membros do conselho tutelar, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social, devidamente descrito no Memorial Descritivo (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**), partes integrantes deste instrumento;

I.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. Os **SERVIÇOS** serão prestados pela **CONTRATADA** na forma prevista neste Contrato, com a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executadas e que se fizerem necessárias para acompanhamento e fiscalização de sua execução;

II.2. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II.3. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

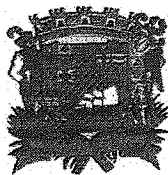
II.4. As partes acordam que fica vedada a transferência total ou parcial do **OBJETO** deste **CONTRATO**, bem como a subcontratação dos **SERVIÇOS** ora avençados.



Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Cabe à CONTRATADA:

- III.1.1.** Prestar os **SERVIÇOS** na forma prevista neste **CONTRATO**, de acordo com o Memorial Descritivo (**ANEXO I**), parte integrante deste;
- III.1.2.** Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços executados pelos profissionais;
- III.1.3.** Responder tecnicamente pela execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;
- III.1.4.** Arcar com os custos da execução dos trabalhos não especificados neste **CONTRATO**, porém necessários para a prestação dos **SERVIÇOS**;
- III.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;
- III.1.6.** Atender às indicações e solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados;
- III.1.7.** Indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o número do processo;
- III.1.8.** Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos **SERVIÇOS**;
- III.1.9.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos **SERVIÇOS** a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;
- III.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- III.1.11.** Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;
- III.1.12.** Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;



III.2. Cabe à CONTRATANTE:

III.2.1. Atestar e providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, na forma, prazos e preços estabelecidos na Cláusula Quarta;

III.2.2. Fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários para a execução dos **SERVIÇOS**;

III.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo;

Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

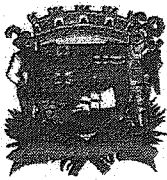
IV.1. Pelos serviços prestados objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, conforme estabelecido na Proposta Comercial (**ANEXO II**);

IV.2. Inclui-se no valor acima mencionado os custos diretos e indiretos da prestação de serviços, em especial encargos sociais e tributários, de qualquer natureza;

IV.3. A prestação dos **SERVIÇOS** será atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante apresentação da Nota Fiscal;

IV.4. O pagamento será realizado, observado o disposto no item IV.3, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário no Banco Itaú (Cod. 341), Agência nº 0383, Conta Corrente nº 10391-8, de titularidade da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA, CNPJ: 07.927.923/0001-04, devidamente indicada pela **CONTRATADA**;

IV.5. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;



IV.6. Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

IV.7. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

IV.8. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

IV.9. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº 02, Unidade nº 04, Sub Unidade nº 03, Dotação nº 08.243.4001, Projeto/Atividade nº 2.281, Elemento nº 3.3.90.39.05.00 e do Código de Aplicação nº 5100000 ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

90
JLP

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 069 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – NECA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06517-520, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE – NECA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.923/0001-04, estabelecida na Rua Merope Dantas Magalhaes, nº 68, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP- 02.418-150, neste ato representada por sua Presidenta a Senhora **ISA MARIA FERREIRA DA ROSA GUARÁ**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 4.376.089-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.935.308-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 365/2022, que cuidou da Inexigibilidade nº 010/2022, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

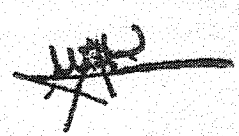
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e supervisão profissional para a Secretaria de Desenvolvimento Social, destinada a profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos à criança e adolescente, em particular o serviço de acolhimento institucional, conforme Termo de Referência (ANEXO A deste Contrato), em atendimento a 1ª Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba – Infância e Juventude – IC nº 14.1144.0000166/2022-7, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. De vigência do contrato: pelo período referente ao número de meses dentro do ano letivo, a partir da emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 12 (doze) meses sem prorrogação.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

3.2 A **CONTRATADA** renuncia de reajuste do valor durante o período de execução deste instrumento.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação nº 0221-3.3.90.39.05-0824300362059.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços constante da Inexigibilidade nº 010/2022, os quais fazem parte integrante deste Contrato, (Anexo B do Contrato).

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Educação, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência 0383, na conta corrente nº 10391-8) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.

7.1.1. O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no período contratado.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais e as condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 010/2022.

8.2. Concluída a execução do serviço deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela **CONTRATANTE** o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no Art. 78 da Lei nº 8666/1993, assim como nas exigências contidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **CONTRATANTE**.

92
91

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

9.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no contrato bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita a responsabilidade por prejuízos causados a esta **CONTRATANTE**.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/1993.

9.3.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.3.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

9.3.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** vencedora as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.1. multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso na entrega e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato/Pedido requisitado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

10.1.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do Contrato, ou se o atraso na entrega for superior a 15 dias (sem justificativa plausível);

10.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

fil


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, procedendo-se inclusive pelo desconto em eventuais pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. O recolhimento dos valores referente às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do tesouro municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da comunicação oficial, sendo passível a inscrição do valor na Dívida Ativa Municipal após esse prazo;
- 10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, desde que devidamente motivado, justificado e sendo aceito pela Prefeitura, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item 10 e subsequentes.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. Este instrumento é regido pela Lei 8.666/1993 pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na Inexigibilidade nº 006/2022.

CLÁUSULA XII – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

- 12.1. Para informar eletronicamente todos os processos e licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CONTRATADA:

Nome: Isa Maria Ferreira Da Rosa Guará

Cargo: Presidenta

CPF: 337.935.308-68

RG: 4.376.089-2 SSP/SP

Data de nascimento: 13/01/1950

Endereço: Rua Monte Alegre, 454 - Apto 1002 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05014-000.

E-mail profissional: isamariaguara@neca.org.br

E-mail particular: isamariaguara@gmail.com

Telefone: (11)3673-4971 / (11)3673-7049





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eliane Valione Amaro

CPF: 274.990.518-46

RG 22.428.965-2

Data de Nascimento: 03/05/1973

E-mail institucional: eliane.12893@santanadeparnaiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: evalione@gmail.com

Endereço: Rua Ermelinda Teixeira, 192 casa 1 - Jd. Bença

CEP: 06502-055

Telefone Celular: 11 98315-9573

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 18 de Julho de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ISA MARIA FERREIRA DA ROSA GUARÁ
Presidenta

Testemunhas:

1.

Vanessa Cristina Duarte Apolinario
RG- 41.864.492-5

2.

Lara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Capacitação e Supervisão destinada a profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos à criança e adolescente, em particular o serviço de acolhimento institucional. Portanto, pensando em SGD faz necessário a participação e envolvimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial); Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar do município; Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselhos Tutelares (CT); Poder Judiciário Municipal (Vara da infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Núcleo de Defesa dos Direitos à Infância e Juventude), bem como adolescentes atendidos nos serviços de proteção especial.

2. OBJETIVO

Promover a formação dos profissionais que atuam no serviço de acolhimento municipal e rede municipal considerando a realidade do município. Com intuito de desenvolver a qualidade do atendimento, metodologias e técnicas de atendimento integrado entre as instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e suas famílias.

Objetiva-se especificamente a fomentar a formação de profissionais dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar e profissionais da rede municipal de atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento; instrumentalizar profissionais envolvidos no processo de reordenamento dos Serviços de Acolhimento; apoiar profissionais à elaboração de Projetos Pedagógicos e dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente contamos com 24 entre crianças e adolescentes no serviço de acolhimento do município na Casa Moinho de Vento, assim com o objetivo de aprimorar e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, e a oferta dos serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes do serviço, assegurando a qualidade de vida das crianças e adolescentes no serviço, bem como na família e comunidade, faz-se necessário a aplicação da formação e supervisão dos profissionais, garantindo que todo o conteúdo adquirido seja inserido no cotidiano institucional estimulando o desenvolvimento do conhecimento teórico com as práticas diárias.

No âmbito da construção e conquista histórica de um Sistema de Garantia de Direitos, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), assim como frente às novas determinações da Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 que, como versa seu artigo primeiro, "[...] dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente" (BRASIL, 2009) e considerando, ainda, o dever dos serviços de acolhimento em promover, respeitar e fortalecer a autonomia da criança, do adolescente e do jovem, como preconizado nas "Orientações Técnicas:



93
JEP

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (BRASIL, 2009), é que foi pensada e planejada a oficina apresentada neste Termo.

A formação de profissionais dá a possibilidade de reflexão e abertura para novas perspectivas de ação, além de transmitir informações, a proposta é articulá-las com as questões do cotidiano das instituições, suas necessidades, desafios e principalmente suas possibilidades de atuação. É um processo participativo e construído constantemente em parceria com a equipe. Leituras de textos, dinâmicas em grupo, vivências e discussões de caso são os caminhos utilizados para abrir espaços de reflexão, levar o grupo a pensar a própria prática e construir novas e melhores estratégias de atuação.

Outrossim, a atividade de supervisão permite que o conhecimento dos participantes sobre as práticas cotidianas dos serviços possam ser reconhecidos e articulados no dia a dia. A supervisão irá contribuir para a melhoria no desenvolvimento do trabalho e os cuidados aplicados diariamente na rotina dos trabalhadores e usuários do serviço (crianças e adolescentes), buscando viabilizar mudanças de comportamentos e a aplicação das normas técnicas. Serão utilizados espaços de reflexão e dinâmicas estimulando o grupo a pensar a própria prática e construir novas e melhores estratégias de atuação.

Tal fato se reforça se pensarmos no contexto histórico dos serviços de acolhimento que, conforme contextualizado nas "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento" (BRASIL, 2009), foram, inicialmente e por longo período de tempo, geridos por pessoas voluntárias, religiosas ou leigos, reconhecendo assim que: (...) todos os profissionais que atuam em serviços de acolhimento desempenham o papel de educador, impõe a necessidade de seleção, capacitação e acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos. (BRASIL, 2009, p. 61, grifo nosso)

Para tanto, compreende-se que deve ser primada a escolha de uma organização de pesquisadores qualificados e que possua uma metodologia de trabalho capaz de atingir efetivamente o objetivo proposto e público alvo e destarte, a escolha da ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA (NECA). Esta entidade foi fundada em 2005 e tem a missão de " ... gerar e difundir conhecimentos e metodologias para ao aprimoramento, inovação e articulação de políticas de intervenção na defesa de direitos da criança, do adolescente e do jovem e suas famílias " (NECA, 2018, s.p.)".

Diante do exposto e considerando, ainda, que "[...] para adaptação à rotina institucional, dos serviços de acolhimento é fundamental o acompanhamento sistemático do profissional, incrementado com capacitações continuadas." (BRASIL, 2009, p. 65), compreendemos ser de extrema importância o aprimoramento dos profissionais dos Serviços de Acolhimento institucional, bem como dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD por meio de formação continuada realizada por organizações/profissionais com notória especialização na área, por meio do desenvolvimento de pesquisas, projetos, programas de formação e da construção de materiais didáticos, disponibilizam e operam instrumentais que buscam a garantia de direitos de crianças e adolescentes, valorizando o diálogo como forma de construir soluções e estabelecer parcerias para a efetivação de mudanças no contexto social, como o NECA apresenta em sua proposta.

JEP

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

UAT

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

É tácita a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional para realização de contrato com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação.

Quando da contratação direta de profissionais ou empresas de notória especialização para a execução de serviços técnicos, a lei 8.666/93 colocava expressamente como um dos requisitos caracterizadores da inviabilidade de competição a necessidade de que tais serviços fossem singulares. Eis a transcrição do dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

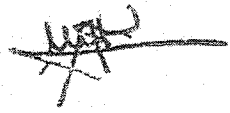
1º § Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar que o julgado que segue abaixo e que bem evidenciam a necessidade da existência dos requisitos "enquadramento no rol do artigo 13 da Lei 8.666/93 e singularidade" para tornar-se juridicamente possível a inexigência de licitação.

Abaixo as seguintes ementas, verbis: "Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadas de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)".

A proposta é que a equipe do NECA execute no município de Santana de Parnaíba o Projeto Cuidado e Proteção. Sua metodologia parte de técnicas participativas, com espaços de troca, por meio de formação dialógica e com apoio aos profissionais, seguindo as etapas de planejamento, desenho do cenário elaboração do material pedagógico para as oficinas de formação, realização da formação por meio de duas etapas:

- 1º Planejamento e Leitura do Cenário;
- 2º Formação, Supervisão e Assessoria com a equipe do serviço de acolhimento, conselho tutelar e com os atores do SGD.
- 3º Elaboração do Fluxo de Atendimento às crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

A Capacitação e Supervisão da ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA enquadra-se no permissivo legal para a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO

CARGA HORÁRIA: 193 HORAS.

Terá duração de 12 meses, divididos em suas etapas: Planejamento e leitura do Cenário; e Formação, Supervisão e Assessoria e Elaboração do Fluxo de Atendimento às crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;

Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).

Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do cronograma de trabalho;

Organizar o ambiente para que as atividades previstas no projeto possam acontecer, indicando o programa a ser utilizado, sala, dados, link, etc; Zelar pela qualidade técnica do plano de ação;

Adequar o conteúdo programático às expectativas do contratante;

Oferecer material pedagógico de suporte ao processo.

6.2. DA CONTRATANTE

Assegurar a presença de toda a equipe necessária para garantir a qualidade do trabalho;

Garantir que todos os funcionários da organização indicados para a participação das reuniões presenciais tenham todas as condições necessárias para tal (equipamentos, acesso à Internet, etc);

Organizar alimentação e coffee break para participantes; Disponibilizar todos os documentos e informações solicitados.

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços, objeto da contratação é R\$ 165.000,00, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de prévio parecer contábil.

Renata Oliveira Pereira

Prontuário: 34010

Setor de Compras SMDS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO B

PROPOSTA COMERCIAL INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

Set

~~UEL~~

PROPOSTA

**“FORMAÇÃO E SUPERVISÃO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PARA OS CONSELHOS
TUTELARES E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO DE
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DOS
CUIDADOS PARENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.”**

Proposta apresentada pela Associação de Pesquisadores
e Formadores da Área da Criança e do Adolescente – NECA

Maio de 2022





Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo Nº	365 / 22
Fls. Nº	8
Pront. 26.939 Thábata Rodrigues	

Apresentação da Instituição Proponente:

A Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA - fundada em 19 de fevereiro de 2005, tem como missão gerar e difundir conhecimentos e metodologias para o aprimoramento, inovação e articulação de políticas de intervenção na defesa de direitos da criança, do adolescente, do jovem e suas famílias.

Seu objetivo central é a sustentação de uma estrutura compartilhada de investigação que reúna e organize os pesquisadores envolvidos, tanto no conhecimento das questões da infância, da adolescência, da juventude e de suas famílias, quanto no das políticas e práticas para elas direcionadas.

O NECA nasceu da vontade de um grupo de pesquisadores e trabalhadores sociais dedicados ao enfrentamento de fatos sociais referentes à criança e ao adolescente de criar um espaço onde fosse possível desenvolver novos projetos, inovar, debater politicamente, construir instrumentais e agir junto com setores da sociedade, de maneira organizada e efetiva, na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Investe na ação colaborativa e na parceria com organizações governamentais e não-governamentais, fundações empresariais, na perspectiva de fomentar a participação, a construção e a implementação de ações e pactos entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e da Adolescência.

É uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que, por meio do desenvolvimento de pesquisas, projetos, programas de formação e da construção de materiais didáticos, disponibiliza e opera instrumentais que buscam a garantia de direitos de crianças e adolescentes, valorando o diálogo como forma de construir soluções e estabelecer parcerias para a efetivação de mudanças no contexto social.

Os projetos se desenvolvem em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional, buscando diferentes interlocutores, tanto nos meios acadêmicos, como no âmbito político-governamental e nas instituições responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de políticas e planos.

As pesquisas objetivam identificar situações específicas de segmentos da população, tendo em vista realizar análises, ao mesmo tempo conjunturais e estruturais que, tanto quanto possível, apontem para alternativas de intervenção social. Buscam alcançar o equilíbrio entre o avanço teórico-conceitual e o desvelamento de questões postas pela prática, no sentido de extrair dela potenciais propostas de ação. Procuram



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo Nº 865 / 22
Fls. Nº 8
Pront. 26.939 Thábata Rodrigues

também localizar, sistematizar e organizar o conhecimento acumulado, seja no âmbito acadêmico, seja no âmbito da prática profissional e institucional.

A formação profissional oferecida fundamenta-se em metodologia que articula teorias e práticas sociais e educativas, valorizando os saberes dos profissionais e o trabalho em equipe. Parte da realidade específica de cada contexto e promove o intercâmbio de experiências e a atuação em redes, além de valorizar o acompanhamento contínuo e sistemático.

Com identidade consolidada na promoção, proteção, e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, na formação continuada de profissionais, na inovação metodológica e na mobilização e articulação das forças sociais, o NECA é hoje uma organização reconhecida e legitimada por instituições públicas e outras organizações sociais.

Parceiros institucionais

No decorrer da sua trajetória, o NECA desenvolveu parcerias com instituições públicas e privadas brasileiras e organismos internacionais.

Associação a Organismos Internacionais

O NECA é a primeira instituição brasileira eleita membro associado da FICE Internacional (Federation of Educative Communities - Federação Internacional de Comunidades Educativas). Países como Espanha, Bulgária, Romênia, Alemanha, Holanda, Luxemburgo, Sérvia e Israel aprovaram o nome do NECA para integrar essa rede internacional. O NECA responsabilizar-se-á pela articulação das comunidades educativas que trabalham com crianças e adolescentes no país, tendo em vista a construção da REDE FICE BRASIL.

Diretoria

Presidente – Isa Maria Ferreira da Rosa Guará

Vice-presidente – Telma Gutierrez de Souza

Diretora administrativa e financeira – Maria do Carmo Krehan

Conselho Gestor

Alice Duarte Bittencourt

Dayse Cesar Franco Bernardi

Maria Angela Leal Rudge

Maria Lúcia Gulassa

Milton Fiks

Apresentação da Proposta:

Tendo em vista a necessidade de se adequar à nova normatização nacional sobre medidas alternativas de cuidado, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais ganharam princípios e parâmetros no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) ¹, deliberado por resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2006 em uma primeira resolução conjunta histórica do Brasil.

Além disso, o Brasil, como membro consignatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990), estabeleceu Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, com diretrizes trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança da ONU (2009). A tipificação dos serviços socioassistenciais, aliada às referências do SUAS para seu funcionamento (NOB_RH SUAS), fixaram padrões mínimos para que os serviços de acolhimento possam garantir proteção integral em um ambiente propiciador ao pleno desenvolvimento e emancipação, mesmo que por um tempo limite de até dois anos de permanência na entidade ou família responsável pelo acolhimento.

Para sua efetiva implantação, essa nova referência normativa pressupõe um processo gradativo de mudança de cultura com a adoção de procedimentos e atitudes que, de fato, sejam coerentes ao paradigma da proteção integral. Para que as diretrizes e os parâmetros colocados pelas normativas legais possam ser compreendidos e incorporados na prática cotidiana dos atores responsáveis pela proteção especial de crianças e adolescentes, que por diversos motivos, foram afastados do convívio familiar, faz-se necessário conhecer o cenário no qual a medida de acolhimento é utilizada. Vale lembrar que a medida de acolhimento em instituição é medida protetiva de caráter provisório e excepcional, utilizada quando forem esgotadas todas as possibilidades de manter a criança/adolescente protegida na família e comunidade, o que coloca para os atores envolvidos enormes desafios.

Essas diretrizes devem ser norteadoras das práticas de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos para que, de fato, a proteção integral dessas crianças seja assegurada.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, entre outras diretrizes, indica:

¹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasília: SEDH: CONANDA CNAS, 2006.



1. Reordenamento² do Acolhimento Institucional, para oferta de um atendimento qualificado, condizente com as necessidades da Criança e do Adolescente.

- ▶ Oferta de atendimento em pequenos grupos com adequada infraestrutura física, com acessibilidade e espaços para guarda de pertences individuais.
- ▶ Qualificação dos profissionais dos programas de acolhimento.
- ▶ Desenvolvimento de metodologias para o trabalho com famílias – preventivo e de reintegração familiar.
- ▶ Articulação eficiente dos programas de acolhimento com a rede de serviços e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito.
- ▶ Mudança em sistemáticas de financiamento, se eliminado formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nos serviços.

2. Fortalecimento da intersetorialidade e da complementaridade entre as diversas políticas públicas e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos na construção de respostas mais efetivas e capazes de concretizar na realidade brasileira, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Considerando essas diretrizes, a presente proposta pretende contribuir com a formação da equipe do serviço de acolhimento do município na perspectiva da adequação do serviço às normativas nacionais, assim como fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos do município, tanto na elaboração do fluxo de atendimento às crianças afastadas dos cuidados parentais, como no fortalecimento do papel do Conselho Tutelar.

Objetivo Geral

Contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias, além de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Conselho Tutelar, do município de Santana de Parnaíba/SP.

Objetivos Específicos

Mobilizar a Rede de Proteção dos direitos da criança e do adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos para a qualificação dos serviços de acolhimento, entorno da elaboração do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes afastadas dos cuidados parentais.

² Reordenar significa adequar os serviços de acolhimento aos parâmetros propostos pelo ECA e pelo Plano Nacional PNCFC, 2006.



Promover uma formação reflexiva e transformadora nas práticas dos educadores e equipes técnicas do serviço de acolhimento, por meio de supervisão, colocando a criança e o adolescente no centro das intervenções.

Promover uma formação específica aos conselhos tutelares sobre as normativas legais, os fundamentos teóricos e estudos de caso, abordando também aspectos gerais de sua prática cotidiana e proporcionando atitudes cooperativas entre os pares.

Metodologia:

O trabalho será realizado durante 12 meses, em três etapas:

1) Planejamento e Leitura de Cenário (meses 1, 2 e 3)

Apresentação do projeto aos parceiros com levantamento de expectativas e planejamento conjunto de datas e temas.

Levantamento de dados e informações que mostrarão o cenário no qual o projeto será desenvolvido, possibilitando uma melhor compreensão da situação da rede de proteção do direito da criança e do adolescente, da atuação do conselho tutelar e dos serviços de acolhimento.

Atividades: Realização de reuniões com a secretaria de assistência social, equipes do serviço de acolhimento, conselheiros tutelares e atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

Coleta de dados secundários, aplicação de questionários, realização de grupo focal com o SGD e visita ao serviço de acolhimento.

Carga Horária: 70 horas

2) Formação, Supervisão e Assessoria (Meses 4 ao 11)

Conselho Tutelar – supervisão dialogada com estudo de casos, questões organizativas e de relações com os parceiros da rede.

1 encontro de 16 horas, com dois dias seguidos de 8 horas

7 encontros mensais de 3 horas = 21 horas

Carga horária total = 37 horas

Equipe do Serviço de Acolhimento – supervisão dialogada e formativa, com estudos de casos, questões organizativas e organizacionais e as relações com os parceiros da rede.

8 encontros de 4 horas = 32 horas

Atores do Sistema de Garantia de Direitos - encontros de articulação com foco nas relações e nas atribuições entre os parceiros, e a elaboração de fluxos de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes.





Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo Nº <u>365</u> / <u>22</u>
Fls. Nº <u>8</u>
Pront. 26.939 Thábata Rodrigues

8 encontros de 3 horas = 24 horas

3) Elaboração do Fluxo de atendimento às crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais (Meses 10, 11, 12)

Carga Horária = 30 horas

Carga Horária Total: 193 horas

Premissas do trabalho

Participação: Todo o processo será desenvolvido com diversificados espaços de reflexão e proposição de práticas destinadas às crianças, adolescentes, jovens e famílias que melhore sua condição de usuário dos serviços.

Formação dialógica: Uma das principais estratégias do projeto é a formação continuada com apoio aos profissionais de gestão, às equipes técnicas, aos conselheiros tutelares e aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes acolhidos, bem como de suas famílias.

Apoio aos profissionais: A premissa fundamental para o desenvolvimento do projeto é o apoio aos conselheiros tutelares e profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, seja na instituição ou na rede de proteção.

Custo:

O custo dessa proposta é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Neste valor estão incluídas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais que participarão do projeto.

Dados da instituição proponente:

Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA

Endereço: Rua Merope Dantas Magalhães, 68 - São Paulo/SP - CEP 02418-150

CNPJ 07.297.923/0001-04

Telefone: 55(11) 3673-4971 e 3673-7049

Email: gestao@neca.org.br Site: www.neca.org.br

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Maria do Carmo Krehan
Diretora Administrativa e Financeira



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA
AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA

CONTRATO Nº 069 /2022

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO PROFISSIONAL PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTINADA A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM PARTICULAR O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A DESTE CONTRATO), EM ATENDIMENTO A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA - INFÂNCIA E JUVENTUDE - IC Nº 14.1144.0000166/2022-7.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 18 de Julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Isa Maria Ferreira Da Rosa Guará

Cargo: Presidenta

CPF: 337.935.308-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Eliane Vallone Amaro**, CPF **274.990.518-46**, atesto que na data de **12/07/2022** às **17:16:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eliane.12893@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

96D949675814B25B0D3574A72DFD43B3B87712294FC818A8240D9BCE86

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c9674515-852a-47af-817f-affed8b078db

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

300
COP

Eu, **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, CPF **136.500.348-59**, atesto que na data de **04/07/2022** às **09:25:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PREFEITO@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8A80C82E96CB6EEED4756B6CC58CBB226E379BD5A1B9806AB72D84C3FFE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

645458c6-2108-4ba9-8981-edde0e2da557

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



